



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Marinho

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001 e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, que proceda-se à quebra de sigilo bancário e fiscal da empresa F2A Construtora e Incorporadora S.A., CNPJ nº 18.932.338/0001-47, referentes ao período de 1º de janeiro de 2021 a 3 de outubro de 2025.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) bancário, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras.

b) fiscal, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados: Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica); Cadastro de Pessoa Física; Cadastro de Pessoa Jurídica; Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada); Compras e vendas de DIPJ de Terceiros; Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física); Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica); DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica); DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas); DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito); DMED



(Declaração de Serviços Médicos e de Saúde); DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira); DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF); DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias); DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias); DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte); DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural); DERC (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais); DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais); CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados); DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais); DAI (Declaração Anual de Isento); DASN (Declaração Anual do Simples Nacional); DBF (Declaração de Benefícios Fiscais); PAES (Parcelamento Especial); PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação); SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados); SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal); SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito); COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação fundamenta-se em informações constantes do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, reportagens jornalísticas e investigações oficiais conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, que apura a existência de repasses de valores entre entidades representativas de aposentados e pensionistas e pessoas físicas e jurídicas com possíveis vínculos com servidores do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Segundo informações do Relatório de Inteligência Financeira (RIF) do Sr. Eric Fidelis, a F2A Construtora e Incorporadora S.A. (CNPJ nº 18.932.338/0001-47) registrou movimentações financeiras da ordem de aproximadamente R\$ 1 milhão. Constituída em setembro de 2023, a empresa tem como diretores Américo Monte Junior, Anderson Cordeiro de Vasconcelos e Felipe Macedo Gomes. A F2A possivelmente integra a rede de empresas vinculadas às entidades Amar Brasil



(ACT 2022), Masterprev (ACT 2023), ANDAPP (ACT 2024) e AASAP (ACT 2024), administradas por Igor Dias Delecrode, Felipe Macedo Gomes, Anderson Cordeiro e Américo Monte. Tal contexto reforça a relevância de acompanhamento das transações da empresa no âmbito das operações associativas de aposentados e pensionistas.

No mesmo RIF, constam transações significativas, tais como: R\$ 3,9 milhões provenientes da Master Prev Clube de Benefícios; R\$ 3,7 milhões do Sr. Américo Monte Junior; R\$ 1 milhão da E&A Security Ltda; R\$ 842 mil direcionados ao Sr. Anderson Cordeiro de Vasconcelos; e R\$ 48 mil para a MEU BEM PROTEGIDO.COM Serviços Administrativos, gerenciada pela neta de Américo Monte Junior, Sra. Micaela da Silva Magalhães. Essas movimentações evidenciam transações relevantes no contexto das operações associativas de aposentados e pensionistas, reforçando a necessidade de verificação detalhada da origem, destinação e intermediação desses recursos.

Estima-se que a rede de entidades supramencionada tenha transacionado descontos da ordem de R\$ 690 milhões, apresentando crescimento expressivo durante o governo Lula 3. Destaca-se que o vínculo do agente com essas entidades é relevante, considerando que elas foram objeto de investigações conduzidas pela Polícia Federal, constam em relatórios de auditoria da Controladoria-Geral da União (CGU) e integram o rol de organizações investigadas em Processos Administrativos de Responsabilização, a saber: PAR nº 00190.106851/2025-31 (AASAP); PAR nº 00190.106875/2025-91 (ABCB – Amar Brasil); PAR nº 00190.106876/2025-35 (ANDAPP); e PAR nº 00190.106878/2025-24 (Master Prev).

Frisa-se que Eric Douglas Martins Fidelis é filho de André Fidelis, ex-diretor da Diretoria de Benefícios (DIRBEN) do INSS, tendo seu nome registrado em relatórios do COAF e da Polícia Federal como intermediário de transações financeiras entre operadores de entidades associativas de aposentados e



pensionistas e pessoas jurídicas, o que reforça a necessidade de apuração detalhada das transações.

À luz da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF), a transferência de sigilo deliberada por CPI é válida quando atendidos os requisitos legais: (i) existência de causa provável amparada em fatos concretos, (ii) deliberação colegiada, e (iii) fundamentação que explicita as razões da medida. No MS 23.860, reconheceu-se o cumprimento do dever de motivar com base em indícios objetivos; no MS 24.817, afirmou-se que atos restritivos de direitos — como a exposição de operações financeiras — exigem decisão colegiada, sob pena de nulidade; e no MS 24.749, assentou-se que a motivação da CPI deve indicar as razões determinantes, sem impor o mesmo grau de exaustividade próprio de decisões judiciais.

Em reforço, entendimento recente do STF (MS 37.970 MC-AgR/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski) reiterou que CPIs partem de elementos indiciários, exercem função investigativa de natureza política e não estão obrigadas a fundamentação exaustiva para as diligências que determinam no curso de seus trabalhos.

Considerando a natureza e o volume das movimentações, justifica-se a verificação documental e financeira da F2A CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A., a fim de esclarecer a origem, a destinação e a eventual relação dos recursos com repasses intermediados por Eric Fidelis, subsidiando tecnicamente os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) do INSS.

Sala da Comissão, 13 de outubro de 2025.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)

